



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2014/2005.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de subdivisão do lote nº. 210 e remanescentes dos lotes nºs. 211, 217, 218 e 219 (Estância Cabral), todos da Gleba Ribeirão Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de subdivisão do solo urbano, pra fins de Sítio e/ou Chácaras de Lazer, para o lote nº. 210 e remanescentes dos lotes nºs. 211, 217, 218 e 219 (Estância Cabral), todos da Gleba Ribeirão Cafezal, observando as seguintes especificações:

I – área mínima igual a 1.250,00m²;

II – testada mínima igual a 25,00 metros;

III – testada mínima dos lotes de esquina igual a 30,00 metros;

ART. 2º - Permanecem inalteradas as demais diretrizes básicas para o parcelamento do solo, estabelecidas em lei competente específica.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2005.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Hernandez
Secretário Municipal de Administração
Planejamento

Francisco Montes
Secretário Municipal de

Projeto nº 61/2005.

Autor: Executivo Municipal.